



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2022-FUNSAU

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE COMPRA E AQUISIÇÃO DE ASSINATURA. TABELA IMPRESSA, REVISTA, LIVROS, ACESSO ÀS EDIÇÕES ELETRÔNICAS E MATERIAIS ONLINE DO GUIA BRASÍNDICE CELEBRADO ENTRE FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU & ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA.**

**CONTRATANTE: O FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Serzedelo Corrêa, nº 1.167 – Bairro: Batista Campos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.731/0001-52, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor, Sr. CEL QOPM R/R RG 12699 RAIMUNDO **AQUINO DE SOUZA DIAS**, Diretor do FUNSAU, nomeado através da Portaria nº 1383/2022 - SCCMO/SP/DGP, publicada no Boletim Geral nº 159, de 29 AGO 2022/PMPA, E-mail: [pmpafunsau.contratos@gmail.com](mailto:pmpafunsau.contratos@gmail.com).

**EMPRESA ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA** – sito à Rua Conselheiro Nébias, N° 1071 – 1º andar, Bairro: Campos Elíseos, Estado de São Paulo – SP, CEP nº 01203-002, CNPJ nº 62.958.491/0001-35, Fone: (11) 3223-5111, e-mail – [vendas@editora-andrei.com.br](mailto:vendas@editora-andrei.com.br) representada neste ato: **SÓCIA ADMINISTRADORA SRA. ANNA MARIA ANDREI**, Brasileira, Divorciada, Empresária, Portadora da Carteira de Identidade Nº 4712676-SSP/SP, CPF Nº 006.137.158-02, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, que tem origem de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), regendo-se por esta Lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1- O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, Resolução Estadual nº 001/2010, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) e posteriores alterações e a Instrução Normativa SEAD/DGL nº 001 de 09 de abril de 2012.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2 – O presente Contrato vincula-se às regras do Edital de Credenciamento nº 001/2022, em seu Anexo II, referencial de Custos de Serviços de Saúde do FUNSAU, que para fins de remuneração das Credenciadas e tem como Fundamentação Legal o Art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lição e Contratos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3- O OBJETO desde presente CONTRATO consiste na AQUISIÇÃO de livros e publicações médicas, farmacêuticas, científicas, técnicas e culturais. Em razão da necessidade de cumprir as normas do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2022**, Anexo II, no tocante da utilização do **GUIA FARMACEUTICO BRASINDICE**, no serviço de auditoria médica, garantindo-se assim eficiência e eficácia nas análises realizadas diariamente, uma vez que as tabelas referenciadas são atualizadas quinzenalmente.

3.1- Faz-se AQUISIÇÃO DE 01 (uma) ASSINATURA DO GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE IMPRESSA no período de 12 (doze) meses (24 edições, atualizadas quinzenalmente) + Guia BRASÍNDICE ONLINE, visando atender as necessidades da Seção de Contas Médicas conforme **Ofício nº 122 do dia 22 de outubro de 2022 – GT/FUNSAU e Ofício nº 005 do dia 21 de outubro de 2022 – GT/FUNSAU.**



**DESCRIÇÃO DO OBJETO DE AQUISIÇÃO:**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
REVISTA BRASÍNDICE + REVISTA ELETRÔNICA BRASÍNDICE	01	R\$ 2.370,00	R\$ 2.370,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 2.370,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4 – O presente Contrato Administrativo terá duração de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO**

5 – O OBJETO DESTE CONTRATO será fornecido quinzenalmente (BRASÍNDICE ONLINE), mediante solicitação formal através de Ordem de fornecimento emitida pelo FUNDO DA SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES (FUNSAU) e deverão ser entregues na sua totalidade à contratante e recebido desde que estejam de acordo com as especificações do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2022.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES demais regras deste instrumento, sob pena das sanções legais cabíveis, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

5.1 – O fornecimento será efetuado mediante **EMPENHO**, com prazo de entrega de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da **NOTA DE EMPENHO (NE)**;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**FUNDO DE SAÚDE**



**5.2** – O OBJETO DESTE CONTRATO deverão ser entregues no FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, na SALA DO SETOR DE CONTRATOS, sítio à Av. Serzedelo Corrêa, nº 1.167, entre Trav. Caripunas e Trav. Timbiras, Bairro: Batista Campos – CEP 66.033-770, Belém-PA, em horário comercial, de Segunda-feira a Sexta feira, Fone: (91) 98451-1269 / (91) 98463-6696, e-mail: [pmpafunsau.contratos@gmail.com](mailto:pmpafunsau.contratos@gmail.com)

**5.3** – Os materiais fornecidos deverão ser entregues em embalagem adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a origem até o local da entrega, devendo consignar, obrigatoriamente as suas validades;

**5.4** – Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso e de boa qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências da **Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CDC** –. Deverão ainda, conter especificações das características peculiares e, quando for o caso, possuir especificações de peso, medida, quantidade, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

**5.5** – Os materiais deverão ser entregues com prazo de garantia de 12 (doze) meses e 24 (vinte quatro) edições, a contar da data de entrega, de acordo com a PROPOSTA DE EMPENHO N° 156.635.

**5.6** – A Contratada ficará obrigada a trocar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação feita pelo FUNSAU, sem qualquer ônus para a Administração Pública, o objeto contratado que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

**5.7** – Os objetos apresentados pela Contratada serão analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem às especificações exigidas na **PROPOSTA DE EMPENHO N° 156.635** e no **CONTRATO**, serão devolvidos devendo ser substituídos imediatamente a partir da notificação feita pelo FUNSAU;

**5.8** – As empresas na qual tiverem seu setor de distribuição **não sediadas em Belém-PA**, não deverão impor restrições ao fornecimento dos materiais.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DOS MATERIAIS**

**6** – Entende-se por garantia para os fins a que se destinam este Contrato, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam a qualidade do material, compreendendo substituições dos produtos e demais correções necessárias;

**6.1** – Os prazos para a solução de garantia dos objetos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo sem ônus adicional para a contratante;

**6.2** – O prazo para implementação da garantia compreende as substituições dos produtos, ajustes na quantidade e demais correções necessárias;

**6.3** – Os chamados relativos à garantia serão feitos pela contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, se necessária à troca do material, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e serem devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas corridas.

**6.4** – Caso durante o prazo de garantia seja constatado qualquer defeito ou divergência nas características dos materiais de consumo, a contratante comunicará o fato por escrito, ao fornecedor, sendo de até de 48 (quarenta e oito) horas corridas o prazo para correção dos defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**7** – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

**7.1** – O FUNSAU deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do Contrato atualizado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**8 - São obrigações da CONTRATANTE:**

**8.1** – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE**

**Obriga-se a:**

**8.2** – Receber **PROVISORIAMENTE** o material, disponibilizando local, data e horário;

**8.3** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos **PROVISORIAMENTE** com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.4** – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento (presente no item 11.4 da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**);

**8.5** – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de comissão ou servidor designado como Representante da Administração do FUNSAU, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

**8.6** – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**8.7** – Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9** – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

**9.1** – Colocar à disposição do FUNSAU os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito na **CLÁUSULA TERCEIRA** e **CLÁUSULA QUINTA** deste instrumento.

**9.2** – Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.3** – Declarar detalhadamente a garantia dos produtos, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando inclusive: *QJ* *ae*



**9.3.1** – Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de uso, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;

**9.3.2** – Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

**9.4** – Fornecer os produtos novos de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

**9.5** – Responsabilizar-se pela (s) garantia (s) do (s) produto (s), objeto deste contrato, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e normas regulamentadas pela ANVISA;

**9.6** – Utilizar durante as garantias, somente materiais que tenham padrões de qualidade iguais ou superiores aos materiais utilizados na fabricação dos produtos;

**9.7** – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.8** – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**9.9** – Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

**9.10** – Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



**10– O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por uma **COMISSÃO FISCALIZADORA** será constituída por Servidores Militares nomeados pelo Diretor do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU**, através de Portaria, conforme a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993 (Licitação e Contratos) e Decreto Estadual nº 870 de 04 de outubro de 2013, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender as observações de caráter técnico da comissão fiscalizadora, que se acha investida de plenos poderes para:

**10.1** – Conferir se o Objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**10.2** – Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar sua substituição eventualmente fora das especificações exigidas no edital que é parte integrante deste contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 03 (três) dias após a comunicação do servidor;

**10.3** – Conferir e assinar os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** após a remessa única dos objetos solicitados à **CONTRATADA**;

**10.4** – Informar a Direção do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU** as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11** – A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número da Cotação Eletrônica e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora e a descrição dos objetos fornecidos.

**11.1** – No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.



**11.2 – A CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato.

**11.3** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**11.4** – O pagamento a ser efetuado mediante o processamento de documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado ao FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, o pagamento será realizado em C/C do **Banco BRADESCO S.A (237), Agência nº 0296 – Br. De Limeira - SP, Conta Corrente nº 6443-2.**

**11.5 – A fim de verificar a manutenção das condições de habilitação**, será procedida consulta "ONLINE" junto ao SICAF ou nos sistemas de consulta disponibilizados, antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**11.6** – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**11.7 – Não será motivo para retenção de pagamento, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou em qualquer outro órgão fiscalizador, e no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do CONTRATO.**

**11.8** – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de Ordem Bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito,



devendo a CONTRATADA estar em situação fiscal regular nos sistemas disponibilizados para consulta e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) relativas ao mês da competência.

**11.9** – Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**12** – Caberá ao **PRESIDENTE DA COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONTRATO**, nomeados pelo Diretor do FUNSAU, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**13**- Os Recursos Financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO** no presente exercício estão previstos na **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU** em conformidade no Inciso III, §2º do Art. 7º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14** – Os Recursos Orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU**.

#### **OFÍCIO N° 306 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 – GAF/FUNSAU**

**FONTE:** 0150 (Recurso Próprio)

0350 (Recurso Próprio – Superávit)

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 06.303.1502.8277.0000

**PI:** 1050008277C

**NATUREZA DA DESPESA:** 33903901 (**assinaturas de periódicos e anuidades**)



**VALOR:** R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DA ENTREGA, DO LOCAL E  
CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**15**– O fornecedor deverá entregar o OBJETO DESTE CONTRATO em até 10 (dez) dias úteis.

**15.1** – O prazo acima citado será contado a partir da data de recebimento da **Nota de Empenho (NE)**.

**15.2** – Os OBJETOS DESTE CONTRATO deverão ser entregues no Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Pará – FUNSAU, no Setor de Contratos, Av. Serzedelo Corrêa, nº 1.167, entre Trav. Caripunas e Trav. Timbiras, Bairro: Batista Campos – CEP 66.033-770, Belém-PA, no horário de 09:00h às 14:00h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone: (91) 3233-2897 / (91) 98463-6696, e-mail: [pmpafunsau.contratos@gmail.com](mailto:pmpafunsau.contratos@gmail.com)

**14.4** - Os OBJETOS DESTE CONTRATO deverão ser considerados de primeiro uso, ou seja, ORIGINAL NOVO e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos no transportes e manuseio, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

**14.4.1** – Os Objetos deste contrato, quando de origem estrangeira, deverão conter na embalagem informações em português para conhecimento e classificação do produto nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CDC.

**14.4.2** – Os materiais serão recebidos por servidor designado pelo setor competente.

**14.4.3** – Caberá à comissão ou servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

**14.5** – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:



**14.5.1 – Provisoriamente no ato da entrega, no SETOR DE CONTRATOS DO FUNSAU** para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes das propostas da empresa, levando-se em conta as especificações exigidas.

**14.5.2 – Definitivamente** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

**14.5.3 –** A empresa deverá comunicar a comissão fiscalizadora ou ao servidor designado, com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do Objeto deste contrato, por escrito e através dos telefones: (91) 3233-2897 / (91) 98463-6696, e e-mail: [pmpafunsau.contratos@gmail.com](mailto:pmpafunsau.contratos@gmail.com)

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

**15 –** O preço total para a execução dos objetos contratados importa na quantia de **R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais)**, conforme o disposto no Ofício n° 273 do dia 24 de novembro de 2022 – GAF/FUNSAU.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**16 –** O CONTRATO ADMINISTRATIVO a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na **Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (Licitação e Contratos)**, desde que haja interesse do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU**, com apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

**17 –** No interesse da Administração, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na **Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (Licitação e Contratos)**;

**17.1 –** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários.



**17.2** – Nenhum **acríscimo** ou **supressão** poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as **supressões** resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**18** – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Fusão, Cisão ou Incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, desde que não afete a boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19** – A Contratada que não cumprir as exigências estipuladas neste Contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6.474/2002, artigo 11, Decreto Estadual nº 2.069/2006, artigo 29).

**19.1** – Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o FUNSAU poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

**I – Advertência;**

**II – Multa;** e

**III – SUSPENSÃO** temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo não superior de 02 (dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida;

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes



e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior;

**19.2** – Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da Contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o oferecimento de defesa prévia;

**19.3** – No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista aos autos na sede do FUNSAU;

**19.4** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

#### **19.5 – DA ADVERTÊNCIA:**

**19.5.1** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa deste FUNSAU/PA.

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;  
II – Se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o CONTRATO.

#### **19.6 – DA MULTA:**

**19.6.1** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesa deste FUNSAU/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do Contrato até o máximo de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do dispositivo nos incisos I e II deste subitem;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

**19.6.2** – A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, na forma do Artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III – Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

## **19.7 – DA SUSPENSÃO:**

**19.7.1** – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa do FUNSAU, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores e no Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;



III – Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV – Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

**19.7.2** – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado;

**19.2.3** – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**19.3 – DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

**19.3.1** – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor do Fundo de Saúde dos Servidores Militares do Estado do Pará – FUNSAU, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

**19.3.2** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pelo FUNSAU e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

**19.3.3** – For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**19.3.4** – Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

**19.3.5** – Apresentar proposta inexistente ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

**19.3.6** – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

- a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;



- 
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
  - c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

**19.3.7** – A penalidade aplicada será registrada no cadastro do FUNSAU e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

**19.3.8** – A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

**19.3.9** – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Licitação e Contratos).

#### **19. 4 – DO DIREITO DE DEFESA:**

**19.4.1** – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

**19.4.2** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

**19.4.3** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**19.4.4** – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da



fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

- I – A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II – O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III – O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV – O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**19.5** – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

**19.6** – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nos itens 03 e 04 deste capítulo de penalidades, os quais se formalizam por meio de simples Apostilamento, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Licitação e Contratos).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

**20** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua **rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal de nº 8.666 de 21 de junho 1993 (Licitação e Contratos).

**20.1** – A **rescisão** do Contrato poderá ser:

**20.1.1** – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**20.1.2** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU**;

**20.1.3** – Judicial nos termos da legislação.



**20.2** – A **rescisão** administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**20.3** – Os casos de **rescisão** contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado os princípios do contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**21** – A execução do Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei Estadual nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitação e Contratos), pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Licitação e Contratos), combinado com o inciso XII do Art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**22** – As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil de 2002, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**22.1** – Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) Greve geral;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) Calamidade pública;



- d) Acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do Projeto e Especificações, desde que autorizada pelo **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU**;
- g) outros casos que se enquadrem no **PARÁGRAFO ÚNICO**, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**22.2** – Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante o **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU**, por escrito.

**22.3** – Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU**, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VIAS DO CONTRATO**

**23** – Do presente Contrato são extraídas 02 (duas) vias:

- a) 01 (uma) para a CONTRATANTE**
- b) 01 (uma) para a CONTRATADA**
- c) 01 (um) em extrato contendo a publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.**



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DAS CÓPIAS DO CONTRATO

24 – Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) 01 (uma) para a **COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONTRATO OU FISCAL TITULAR E FISCAL INTERINO DO CONTRATO.**
- b) 01 (um) em extrato contendo a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25–O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual de 5 de outubro de 1989 – LEGIS-PA, e Art. 61, **PARAGRAFO ÚNICO** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 – LICITAÇÃO E CONTRATOS.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**26.1 – CONTRATANTE:** Av. Serzedelo Corrêa, nº 1.167, entre Trav. Caripunas e Trav. Timbiras, Bairro: Batista Campos – CEP 66.033-770, Belém-PA;

**26.2 – CONTRATADA:** Rua Conselheiro Nébias, nº 1071 – 1º andar, Bairro: Campos Elíseos, Estado de São Paulo – SP, CEP 01203-002;

**26.3 – A CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DAS COMUNICAÇÕES



27 – As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito ou por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28 – É competente o Foro da Justiça do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente CONTRATO.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos os atos presentes:

Belém-Pa, 04 de janeiro de 2023

*Raimundo Aquino de Souza Dias*  
CEL PM RG. 12699

**FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES  
MILITARES DO PARÁ – FUNSAU**

**CONTRATANTE**

**ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS  
FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA**

**CONTRATADA**

ASSINANDO DIGITALMENTE  
ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS LTDA  
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



#### TESTEMUNHAS:

1. Erik Maximus S.L. dos Reis

CPF: 035.835.092-18

2. Gian Carla Magalhães calmo Faria

CPF: 026.483.402-03

## POLICIA MILITAR DO PARÁ

## PORTARIA

## PORTARIA N° 0142/2023 – DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e o 127, da Lei Estadual nº 5.251/1985, Considerando a cópia da certidão de óbito, matrícula nº 066779 01 55 2023 4 00038 204 0018070 16, expedida pelo Cartório do 2º Ofício – Itaituba/PA, do 2º SGT PM RG 21952 JOSÉ VILMAR SOUSA DA SILVA, expedida em 08 de janeiro de 2023 (PAE N° 2023/33100);

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR do serviço ativo da PMPA, o 2º SGT PM RG 21952 JOSÉ VILMAR SOUSA DA SILVA, a contar de 07 de janeiro de 2023, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 12 de janeiro de 2023.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 894915

## PORTARIA N° 0021/2023 – DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e considerando o Memorando nº 488/2022-CorGERAL, de 28 de dezembro de 2022, que anexa a Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo, na qual o Corregedor Geral da PMPA, certifica que a Decisão Administrativa do Recurso Hierárquico referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de PORTARIA N° 002/2020-CorGERAL, transitou em julgado na administração pública militar em 22 de dezembro de 2022, com a publicação no Aditamento ao Boletim Geral nº 233, de 22 de dezembro de 2022, a qual indica a punição de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA ao SD PM RG 42416 JOSIEL FERREIRA DA ROSA (PAE N° 2023/226);

RESOLVE:

Art. 1º LICENCIAR A BEM DA DISCIPLINA da Polícia Militar do Pará, o SD PM RG 42416 JOSIEL FERREIRA DA ROSA, matrícula funcional nº 64022171, por Decisão Administrativa referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de PORTARIA N° 002/2020-CorGERAL.

Art. 2º EXCLUIR da folha de pagamento o SD PM RG 42416 JOSIEL FERREIRA DA ROSA, providencie o Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 3º Determinar ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal da PMPA, que conforme o estabelecido no artigo nº 104 da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMDº, publicado no Aditamento ao BG N° 078 – de 24 de abril de 2019, revogue a cautela do Equipamento Policial Individual, bem como tome as medidas cabíveis para recolher todo o material bélico e o respectivo documento de autorização para porte da arma de fogo.

Art. 4º Determinar ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal da PMPA, o recolhimento de sua cédula de identidade funcional para fins de imediato encaminhamento ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 12 de janeiro de 2023.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 894916

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL N° 004/2022 – CCC:** NOMEAR o TEN CEL QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, em substituição ao TEN CEL QOPM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, para exercer a função de fiscal do Contrato Administrativo nº 001/2022 – DAL/PM celebrado entre a PMPA e a Empresa VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, na circunscrição do CPRVII Capanema/PA; cujo objeto destina-se a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, para realização de manutenção de frota própria da PMPA; NOMEAR o MAJ QOPM RG 35463 LUIS CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA como fiscal interino em substituição ao MAJ QOPM RG 27280 WAGNER JORGE VINAGRE MENDES; Registre-se, publique-se, cumpra-se; Belém/PA, 12 de Janeiro de 2023; GISELY MORAES DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 30354; Chefe do Centro de Compras e Contratos da PMPA.

Protocolo: 895058

## ERRATA

**Errata da PORTARIA N° 1911/21/DI/DF, contida no DOE n° 34.739 do dia 19/10/2021; Onde Lê-Se:** SD PM Dionildo Lacerda Borges; CPF: 914.691.202-91. **Leia-Se:** SD PM Dionildo Lacerda Borges; CPF: 914.691.202-91; Valor R\$ 506,40. Ordenador: ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA.

**Errata da PORTARIA N° 3181/22/DI/DF, contida no DOE n° 35.037 do dia 07/07/2022; Onde Lê-Se:** Período: 08 a 11/06/2022; **Leia-se:** Período: 08 a 11/07/2022; Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA.

Protocolo: 895045

**Errata da PORTARIA N° 5616/22/DI/DF, contida no DOE n° 35.149 do dia 13/10/2022; Onde Lê-Se:** Objetivo: Curso De Instrutor De Educação Física EB Rio De Janeiro; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. N° 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Rio De Janeiro-PA; **Leia-Se:** Objetivo: Instrutor de Equitação na Escola de Equitação do Exército Brasileiro; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. N° 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Rio De Janeiro-RJ; Ordenador: ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA.

Protocolo: 894943

## TERMO ADITIVO A CONTRATO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 001/2022-CCC/PMPA;** EXERCÍCIO: 2023/2024; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo no 001/2022-PMPA, por mais 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais); Data de Assinatura 11/01/2023; VIGÊNCIA: 14/01/2023 a 13/01/2024. A despesa com este termo aditivo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 – Manutenção da Gestão; Ação (Projeto/Atividade): 26/8338 – Operacionalização das ações administrativas; Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Plano Interno: 4120008338C; Fonte de Recurso: 0101 (Recursos Ordinários); Empresa: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA; CNPJ nº 03.817.702/0001-50; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 895215

## TORNAR SEM EFEITO

## EXTRATO DE PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – TORNAR SEM EFEITO

**Tornar Sem Efeito os termos da PORTARIA N° 1325/2022-DF- SUP FUNDOS, publicada no DOE n° N° 35.212 do dia 07/12/2022** que autorizou o pagamento em nome de JONILDO DE CASTRO TEIXEIRA, CEL PM, MF: 58080061, por ter expirado o tempo de saque da ordem bancária. Ordenador de despesa: Ubirajara Magela De Sousa Falcão, Cel QOPM.

Protocolo: 895092

## FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

## CONTRATO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2022 – FUNSAU

Objeto: Aquisição de Livros e publicações médicas, farmacêuticas, científicas, técnicas e culturais.

Vigência: 29/12/2022 a 28/12/2023

Fontes: 0150 (Recurso Próprio) / 0350 (Recurso Próprio – Superávit) / Programa de Trabalho: 06.303.1502.8277.0000 / Natureza de Despesa: 33903901 (ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES) / PI:1050008277C

Valor: R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais)

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares – FUNSAU

Contratada: ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA

Ordenador: RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS - CEL QOPM R/R RG 12699 Diretor do FUNSAU.

Protocolo: 895097

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2022 – FUNSAU

Objeto: Aquisição de Livros e publicações médicas, farmacêuticas, científicas, técnicas e culturais.

Vigência: 29/12/2022 a 28/12/2023

Fontes: 0150 (Recurso Próprio) / 0350 (Recurso Próprio – Superávit) / Programa de Trabalho: 06.303.1502.8277.0000 / Natureza de Despesa: 33903901 (ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES) / PI:1050008277C

Valor: R\$ 635,00 (seiscientos e trinta e cinco reais)

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares – FUNSAU

Contratada: SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA

Ordenador: RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS - CEL QOPM R/R RG 12699 Diretor do FUNSAU.

Protocolo: 895158

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

## PORTARIA

## PORTARIA N° 015, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Aprova o Plano Estratégico 2022-2031 do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;



## TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
004/2022/FUNSAU, DE ASSINATURA DE REVISTA  
MÉDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES –  
FUNSAU E A EMPRESA ANDREI PUBLICAÇÕES  
MÉDICAS FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA,  
COMO ABAIXO SE DECLARAM:

**CONTRATANTE:** O FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém/PA CEP: 66.093-802, inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.731/0001-52, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor, Sr. CEL QOPM RG 27321 ALESSANDRO CEZAR **CAPISTRANO NEVES**, Diretor do FUNSAU, nomeado através da Portaria nº 882/2023 SCCMO/DGP, publicada no Boletim Geral da PMPA, nº 115/2023, de 19/06/2023, E-mail: [pmpafunsau.contratos@gmail.com](mailto:pmpafunsau.contratos@gmail.com).

**CONTRATADA:** ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA – sito à Rua Conselheiro Nébias, N° 1071 – 1º andar, Bairro: Campos Elíseos, Estado de São Paulo – SP, CEP nº 01203-002, CNPJ nº 62.958.491/0001-35, Fone: (11) 3223-511, e-mail – [vendas@editora-andrei.com.br](mailto:vendas@editora-andrei.com.br) representada neste ato: **SÓCIA ADMINISTRADORA SRA. ANNA MARIA ANDREI**, Brasileira, Solteira, Empresária, Portadora da Carteira de Identidade Nº 4712676-SSP/SP, CPF Nº 006.137.158-02.



### CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 – As partes contratantes, tendo identificado a necessidade de fazer cumprir as disposições do CONTRATO e escorados na Fundamentação Legal prevista no Parágrafo Único do Art. 38 e no Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Licitação e Contratos) e no **PARECER Nº 377/2023 – CONJUR I/PM/PA** aplicando-lhes, supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as cláusulas e condições seguintes, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**:

Art. 57º. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

### CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO – DA VIGÊNCIA

1 – As partes decidem dar nova redação a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

2 – O presente **Termo Aditivo** terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de **29/12/2023** e término em **28/12/2024**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, através de **Termo Aditivo**, conforme a fundamentação legal disposta no inciso II, art. 57, da Lei nº Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Licitação e Contratos) e suas alterações posteriores.



### CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

1 - Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Credenciamento no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária da **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES** – GAF/FUNSAU:

OFÍCIO Nº 298 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 – GAF/FUNSAU

**Empresa: ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA**

**Fonte:**01759000050 (Recurso Próprio)

02759000050 (Recurso Próprio – Superávit)

**Programa de Trabalho:** 06.303.1502.8277.0000

**PI:** 1050008277C

**Natureza de Despesa:** 333903901

**Valor do contrato:** R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais)

2 - Aqueles referentes ao(s) exercício(s) seguinte(s) serão alocados na(s) correspondente(s) lei(s) orçamentária(s) e assegurados no **CONTRATO**, mediante a assinatura de **TERMO ADITIVO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Para os devidos efeitos legais, ficam mantidos os valores estimados atribuídos aos serviços constantes no Contrato original, assim discriminado: valor global estimado **R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA DO TERMO ADITIVO – DAS CÓPIAS

1 - Serão extraídas 05 (quatro) cópias do presente Termo Aditivo, sendo:

- a) 01 (cópia) para o Setor de Gerência Técnica do FUNSAU
- b) 01 (cópia) para o Setor de Gerência Administrativa Financeiro do FUNSAU



- c) 01 (cópia) para o Setor de Controle Interno do FUNSAU
- d) 01 (cópia) para o Fiscal Titular do Contrato
- e) 01 (cópia) para o Fiscal Interino do Contrato

**CLÁUSULA QUINTA DO TERMO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO**

- 1 - As demais **Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente TERMO ADITIVO, ratificadas.**
- 2 - E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Estado, conforme Parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666 de 21 junho de 1993.

Belém, 28 de Dezembro de 2023

ALESSANDRO CEZAR Assinado de forma digital  
CAPISTRANO por ALESSANDRO CEZAR  
NEVES:45827079200 CAPISTRANO  
NEVES:45827079200  
**FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES  
MILITARES- FUNSAU  
CONTRATANTE**

ASSINADO DIGITALMENTE  
ANDREI PUBLICACOES MEDICAS FARMACEUTICAS  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>



**ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS  
FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup> Enr Maximus S.L. dos Reis  
CPF Nº 035.835.092-18

2<sup>a</sup> Gian Carlo Magalhães Caldeira  
CPF Nº 026.483.402-02

DE FISCAL N° 008/2024; Belém/PA, 09 de Janeiro de 2024; MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES - TEN CEL QOPM RG 29169 Subdiretor de Apoio Logístico da PMPA

**Protocolo: 1029922**

**Errata da Portaria N° 6471/23/DI/DF**, contida no DOE n° 35.617 do dia 22/11/2023; **Onde Lê-Se:** Período: 29/12/2023 a 03/01/2024. **Leia-se:** Período: 28/12/2023 a 03/01/2024. Ordenador: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO.

**Errata da Portaria N° 2904/23/DI/DF**, contida no DOE n° 35.437 do dia 16/06/2023; **Onde Lê-Se:** ORDENADOR: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; **Leia-se:** ORDENADOR: UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO.

**Errata da Portaria N° 7030/23/DI/DF**, contida no DOE n° 35.637 do dia 07/12/2023; **Onde Lê-Se:** Período: 02 a 10/12/2024. **Leia-se:** Período: 02 a 10/12/2023. Ordenador: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO.

**Errata da Portaria N° 7073/23/DI/DF**, contida no DOE n° 35.637 do dia 07/12/2023; **Onde Lê-Se:** Período: 09/12/2023 a 08/01/2023. **Leia-se:** Período: 09/12/2023 a 08/01/2024. Ordenador: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO.

**Errata da Portaria N° 6692/23/DI/DF**, contida no DOE n° 35.629 do dia 30/11/2023; **Onde Lê-Se:** Servidores: SGT PM Yasmin Rocha Do Nascimento; CPF: 935.396.302-87; Valor: R\$659,40. SGT PM Ronny Ewerton Santos Da Silva; CPF: 922.276.942-20; Valor: R\$633,40. **Leia-se:** Servidores: SGT PM Thiago Miranda Marinho; CPF: 852.422.952-68; Valor: R\$659,40. CB PM Josué Miranda Amaral Dias; CPF: 000.955.872-17; Valor: R\$633,00. Ordenador: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO

**Protocolo: 1029886**

23(VINTE E TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 24.793,44 (VINTE E QUATRO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem em viagem de suas respectivas localidades para Aruá-PA, no período de 11 de Novembro a 04 de Dezembro de 2023, a serviço do COP do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE Portaria N° 738/DIÁRIAS/DF DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

Conceder aos militares: SGT BM RUBENS DOS SANTOS RIBEIRO, MF: 57173565; SGT BM RILDO CRESSARY DE SOUSA E SOUSA, MF: 57190080; SGT BM EVERSON DIAS REBELO, MF: 5827574; CB BM RAIMERSON MCREIRA DA SILVA, MF: 5932567, 23(VINTE E TRÊS) diárias de alimentação e 22(VINTE E DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 23.500,80 (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS), para seguirem em viagem de suas respectivas localidades para Novo Progresso-PA, no período de 14 de Novembro a 06 de Dezembro de 2023, a serviço do COP do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**Protocolo: 1030009**

**EXTRATO DE Portaria N° 716/DIÁRIAS/DF DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

Conceder aos militares: SGT BM ANORINO SILVA DOS SANTOS, MF: 57173403; SGT BM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA, MF: 5399521, 5 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.901,36 (DOIS MIL E NOVECENTOS E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém - PA para Salinópolis - PA, no período de 11 a 16 de Outubro de 2023, a serviço da Corporação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**Protocolo: 1030007**

**EXTRATO DE Portaria N° 540/DIÁRIA/DF DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Conceder aos militares: SGT BM SERGIO RAMOS LOPES, SGT BM NATANAE CARDOSO DA SILVA, SGT NM WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO, CB BM AMAURI PEREIRA FONSECA, CB BM EDILAYNE COSTA GAMA PEREIRA, CB BM RENAN LUIS LACERDA FAÇANHA E CB BM BRUNO DIAS DE OLIVEIRA, 09 (NOVE) diárias de alimentação e 07 (SETE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 14.432,64 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém para os municípios conforme a planilha anexa, no período de 24 de Dezembro de 2021 a 03 de Janeiro de 2022, a serviço da 2ªseção do EMG do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE PLANILHA DE DIÁRIAS DA Portaria N° 540/2021 - DIRETORIA DE FINANÇAS**

ORD	POSTO /GRAD	NOME	CPF	ORIGEM	DESTINO	Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT.	TOTAL (R\$)
						ALIM	PCUS		
1	SGT BM	SERGIO RAMOS LOPES	427.797.072-91	BELÉM-PA	BARCARENA-PA	4	3	131,88	R\$2.110,08
						5	4		
2	SGT BM	NATANAE CARDOSO DA SILVA	379.417.632-49	BELÉM-PA	BRAGANÇA-PA	4	3	131,88	R\$2.110,08
						5	4		
3	SGT BM	WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO	695.177.892-20	BELÉM-PA	SALINÓPOLIS-PA	4	3	131,88	R\$2.110,08
						5	4		
4	CB BM	AMAURI PEREIRA FONSECA	765.663.312-04	BELÉM-PA	BARCARENA-PA	4	3	126,6	R\$2.025,60
						5	4		
5	CB BM	EDILAYNE COSTA GAMA PEREIRA	782.942.902-20	BELÉM-PA	SALAVTERRA-PA	4	3	126,6	R\$2.025,60
						5	4		
6	CB BM	RENAN LUIZ LACERDA FAÇANHA	851.895.702-82	BELÉM-PA	BRAGANÇA-PA	4	3	126,6	R\$2.025,60
						5	4		
7	CB BM	BRUNO DIAS DE OLIVEIRA	947.044.142-72	BELÉM-PA	SALINÓPOLIS-PA	4	3	126,6	R\$2.025,60
						5	4		

**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**1º Termo Aditivo de Vigência ao Contrato de Administrativo n° 004/2022 - FUNSAU**

Objeto: ASSINATURA DE REVISTA MÉDICA

Vigência: 29/12/2023 a 28/12/2024

Recursos Orçamentários: Fonte: 01759000050 (Recurso Próprio /02759000050 (Recurso Próprio - Superávit)

Programa de Trabalho: 06.303.1502.8277.0000/Natureza de Despesa: 333903901/PI: 1050008277C

Valor total: R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais)

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU

Contratada: ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA

Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27321 - Diretor do FUNSAU

**Protocolo: 1029972**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**

**DIÁRIA**

**EXTRATO DE Portaria N° 736/DIÁRIAS/DF DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

Conceder aos militares: STEN BM JOSE GUILHERME DAS NEVES BARROS, MF: 5620767; STEN BM JORGE FIGUEIREDO DOS SANTOS, MF: 5623537; SGT BM ANTONIO ARLAN DAS NEVES SILVA, MF: 57173908; CB BM FABIO MANOEL DE MACEDO NETO, MF: 57217922, 24(VINTE E QUATRO) diárias de alimentação e 23(VINTE E TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 24.545,28 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para seguirem em viagem de suas respectivas localidades para São Félix do Xingu-PA, no período de 15 de Novembro a 08 de Dezembro de 2023, a serviço do COP do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE Portaria N° 737/DIÁRIAS/DF DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

Conceder aos militares: SGT BM NEI CONSOLATO ADRIEL, MF: 5620767